



companhia de saneamento básico do estado de são paulo -sabesp

CONTRATO SABESP Nº 034/04

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e **BANCO ITAÚ S/A** com sede em São Paulo, à Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 e **ITAUSA INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, com sede na Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.532.644/0001-15, doravante designados **CONTRATANTE**, representados neste ato pelos seus bastantes procuradores Luiz Fernando de Assumpção Faria, brasileiro, casado, economista, RG. 39.887.042, CPF nº 079.143.008-10 e Carlos Henrique Tiezzi Marcondes, brasileiro, casado, engenheiro, RG. Nº 12.612.918, CPF nº 089.951.138-47, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO


- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, bem como, os serviços de coleta de esgotos dos imóveis que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, nos quais exercem suas atividades fins, localizados conforme endereços listados no: ANEXO I - Relação dos Imóveis/Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato.

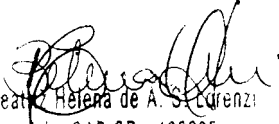
### CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1. Os imóveis constantes do ANEXO I, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme ANEXO III - Condições de Aplicabilidade do Contrato.

### CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1. A tarifa no ato da assinatura do contrato, para o faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, estabeleceu-se através do Comunicado 01/03, item 5 - Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme - para as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, publicada no D.O.E. em 29/08/2003.
- 3.2. Para efeito de faturamento, considerar-se-á a tarifa vigente na data da 1ª leitura da **CONTRATANTE** do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.
- 3.2.1. Os reajustes da tarifa deste contrato ocorrerão nas datas de publicação na Imprensa Oficial do Estado, das tarifas diferenciadas para clientes classificados na categoria de uso comercial com contrato de demanda firme de água, obedecidos a legislação que regulamente os reajustes aplicados pela **SABESP**.

  
Cleuza Maria Ferreira  
Contr. Conv. Concessões  
CJEC

  
Beatriz Helena de A. S. Lorenzi  
Adv. OAB/SP - 132285  
Matr. 54579-5



companhia de saneamento básico do estado de são paulo -sabesp

- 3.2.2. O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada imóvel, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7ª - Faturamento e Cobrança.
- 3.2.3. A alteração do valor da tarifa na repactuação da demanda firme, incidirá integralmente a partir do 1º dia do mês subsequente, independente dos dias de consumo ocorridos para cada imóvel na data do aditamento de contrato.
- 3.3. Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a **30.912 m³/mês**, pelo pagamento que será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª.
- 3.4. A tarifa de água de contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida em todas as instalações que constam no Anexo I, a partir da tarifa estabelecida a seguir:

| Volume da Demanda Firme (m³/mês) | Tarifa Água  |
|----------------------------------|--------------|
| 30.912                           | R\$ 4,43 /m3 |

- 3.4.1. O valor da tarifa contratual é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nos imóveis que constam do Anexo I, observando-se a localização dos mesmos, nas diferentes regiões operadas pela **SABESP**, conforme o ANEXO II – Ponderação de Tarifas, e calculado pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Tarifa Corporativa} = & \frac{(\text{Vol. Médio Metropolitana}) \times \text{Tarifa}^* \text{ Metropolitana} +}{\text{Vol Médio Total}} \\ & + \frac{(\text{Vol. Médio Litoral}) \times \text{Tarifa}^* \text{ Litoral} +}{\text{Vol. Médio Total}} \\ & + \frac{(\text{Vol. Médio Interior}) \times \text{Tarifa}^* \text{ Interior}}{\text{Vol. Médio Total}} \end{aligned}$$

Tarifa\* = Tarifa da faixa referente ao volume da demanda firme de cada região

Metropolitana = municípios administrados pela Diretoria Metropolitana de Produção

Litoral = municípios administrados pela Diretoria Sistemas Regionais do Litoral do Estado

Interior = municípios administrados pela Diretoria Sistemas Regionais do Interior do Estado

- 3.5. A tarifa de esgoto do contrato é calculada de acordo com o volume totalizado, para todas as instalações que constam no Anexo I, sem cobrança de carga poluidora, a partir da tarifa estabelecida, conforme sub-item 3.4.1 anterior, no valor de R\$ 4,43/m³.



*[Handwritten signatures and marks]*



companhia de saneamento básico do estado de são paulo -sabesp

- 3.6. No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada nos imóveis constantes do ANEXO I, a tarifa normal para a categoria de uso comercial, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.7. Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas, não se beneficiarão das condições deste contrato.
- 3.7.1. A Sabesp não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água, ressalvados problemas de intermitências no abastecimento **SABESP** e garantida a capacidade de reserva mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde. O uso de fonte alternativa, sem prévia autorização da Sabesp, incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel, no mês referência da ocorrência, independente do volume utilizado na fonte.
- 3.7.2. Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa com abastecimento regular por solicitação da **CONTRATANTE**.
- 3.8. As ocorrências de fraude e irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.9 e cláusula 10 deste contrato.
- 3.9. Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da **SABESP** a ligação será excluída do contrato a unidade que estiver em desacordo com o que estabelece a cláusula 3.8, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP**, devendo ser aplicada para a ligação, a tarifa comercial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.10. Para o benefício da tarifa contratada a **SABESP** e a **CONTRATANTE** não poderão ter e/ou promover ações judiciais entre as partes, em tempo presente e futuro, podendo ter o contrato encerrado de acordo com o estabelecido na cláusula 10, item 10.1.
- 3.11. A desocupação de qualquer imóvel, constante do Anexo I pelo **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, implicará na cessação dos efeitos deste contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicado a tarifa comercial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.11.1. No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculados todos os imóveis independentemente de serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.11.

#### CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1. O prazo do presente contrato é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES

### 5.1. - A SABESP obriga-se a:

- 5.1.1. Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.2. Garantir o suprimento de água em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula 3.7.1 e comunicado por escrito pela **SABESP**. Salvo em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9ª.
- 5.1.3. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 1469 de 29 de dezembro de 2000, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água do Ministério da Saúde.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição.

### 5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Utilizar as redes coletoras da **SABESP** em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, onde houver possibilidade técnica de realizar a ligação.
- 5.2.2. Não lançar na rede pública de esgotos, efluentes nocivos às instalações, aos operadores ou ao tratamento, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **SABESP**, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
- 5.2.3. Permitir o acesso do representante ou prepostos da **SABESP** aos seus estabelecimentos para realização do monitoramento, compreendendo medições de vazões, coletas de amostras, verificação dos equipamentos de medição do sistema de água e esgoto, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água através das fontes alternativas, como critério de contrato estabelecido na cláusula 3, item 3.7.
- 5.2.4. Informar à **SABESP**, através de ofício, o cronograma de inclusões ou exclusões de imóveis, sejam próprios ou alugados e por qualquer motivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato.
- 5.2.5. Comunicar, através de ofício, a eventual mudança de endereço sede da **CONTRATANTE**, para efeito de alterações contratuais e cadastrais.





### CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES

- 6.1. As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.
- 6.1.1. Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores da respectiva ligação.
- 6.1.2. Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.
- 6.1.3. O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela **SABESP** medidos por leitura nos hidrômetros ou medidores de vazão de efluentes instalados no local, no ponto de lançamento à rede coletora de esgoto da **SABESP**.
- 6.1.4. A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle dos aparelhos e das variações de volumes coletados.
- 6.1.5. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos medidores, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se os equipamentos de medição forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.
- 6.2. A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estabelecido de **30.912 m³/mês** deverá ser formalmente justificada pela **CONTRATANTE**.
- 6.2.1. A ocorrência de 6 (seis) eventos no intervalo de 1 (um) ano, com consumos significativamente inferiores ou superiores ao volume mínimo contratado, implicará na repactuação do volume mínimo e das tarifas adotadas. Na impossibilidade de repactuação, o contrato será rescindido conforme disposto nos itens 3.6, 10.1 e 10.2 do presente instrumento.
- 6.3. A suspensão da demanda firme, em virtude de sazonalidade de produção, estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências, independente do número de imóveis constantes do Anexo I e regiões onde estão distribuídos e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.

### CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1. O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor, conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5.
- 7.2. O faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP**, será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo ao volume mínimo faturado de **30.912 m³/mês**.



5



companhia de saneamento básico do estado de são paulo -sabesp

7.3. O valor total das contas/faturas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE**, será composta da seguinte forma:

$$\text{CMF} = \sum \text{FM ou CM} + \text{FMC}$$

Onde:

7.3.1. **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, e os respectivos volumes de esgotos, mais a diferença para o volume contratado, em todas as Unidades relacionadas no Anexo I.

7.3.2. **FM** ou **CM** = fatura mensal e/ou conta mensal de cada um dos imóveis relacionados no Anexo I, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$\text{FM ou CM} = \text{VMA} + \text{VME}$$

Onde:

a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$\text{VMA} = \text{VA} \times \text{TA}$ , onde:

**VA** = volume mensal de água fornecido pelas ligações da Sabesp, expresso em metros cúbicos ( $\text{m}^3$ ).

**TA** = Tarifa de água para a cobrança do volume de água fornecido ou do volume mínimo ( $10\text{m}^3/\text{mês}$ ), igual à tarifa de contrato conforme sub-item 3.4.

b) **VME** = valor mensal do serviço de coleta de esgoto, onde:

$\text{VME} = \text{VE} \times \text{TE}$ , onde:

**VE** = volume mensal de esgoto a ser faturado, igual ao volume mensal de água fornecido pelas ligações da **SABESP**, expresso em metros cúbicos ( $\text{m}^3$ ).

**TE** = Tarifa de esgoto para a cobrança do volume de esgoto a ser faturado ou do volume mínimo ( $10\text{m}^3/\text{mês}$ ), conforme item 3.5.

7.3.3. **FMC** = fatura mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, da totalidade dos volumes mensais de água faturados, de cada um dos RGI's (Número do Registro da Ligação), referentes aos imóveis relacionados no ANEXO I, cujo valor será correspondente à diferença do volume mínimo contratado para água e do somatório dos volumes faturados na FMs e/ou CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



$$FMC = (\text{Vol. Água Contratada} \times \text{Tarifa Água}) - [\sum (\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{Tarifa Água})]$$

- a) A FMC, para as exceções de ocorrências de somatório de volume final da **CONTRATANTE**, inferior a **30.912 m³/mês** de água, será calculada da seguinte forma:

$$FMC = [(30.912 \text{ m}^3 \times TA) - [\sum(\text{Vol. Individual Água Faturado} \times TA)]$$



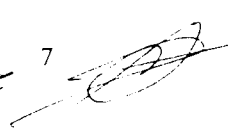
Onde:

TA= tarifa de água para o volume mínimo de **30.912 m³/mês**, igual a **R\$4,43/m³**.

### CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

- 8.1. As faturas ou contas mensais (FM e/ou CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada um dos imóveis relacionados no ANEXO I, emitidas pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.
- 8.1.1. O vencimento das faturas ou contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, em débito automático;
- 8.1.2. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas ou faturas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas no corpo das contas ou faturas.
- 8.1.3. A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas ou faturas.
- 8.1.4. Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos, a **SABESP** excluirá os imóveis em débito do contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2. O pagamento da Fatura Mensal Complementar (FMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço de sua (sede ou departamento financeiro administrativo) situado à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Alfredo Egydio 6 ° andar (Superintendência de Administração Predial e Manutenção).
- 8.2.1. Para a composição do valor da FMC, serão consideradas as contas cujas leituras ocorreram do 1º ao último dia do mês anterior ao mês de emissão da Fatura Mensal Complementar.



  
 7 



companhia de saneamento básico do estado de são paulo -sabesp

- 8.2.2. O vencimento da Fatura Mensal Complementar observará cronograma estabelecido pela **SABESP**, dentro do mês fiscal subsequente ao mês de consumo e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento em débito automático.
- 8.2.3. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Fatura Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na FMC.
- 8.2.4. A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço da Rua Carnaubeiras, 70 (RGI 0090181409), no caso do não pagamento até a data do vencimento da Fatura Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2.5. Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Fatura Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão e passará a faturar todos os RGI's deste contrato na tarifa comercial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes previstas nos critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3. Eventuais dúvidas sobre as faturas/contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.
- 8.3.1. Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente com crédito na conta/fatura de consumo, origem do débito automático.

#### CLÁUSULA 9ª - FORÇA MAIOR

- 9.1. A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados à qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.
- 9.1.1. Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, à Superintendência de Administração Predial e Manutenção, com endereço à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Alfredo Egydio, 6º andar, nesta Capital.

#### CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO

- 10.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 8ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.







companhia de saneamento básico do estado de são paulo -sabesp

10.2. Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA 11 - VALOR

11.1. O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 1.643.281,90** (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos), correspondente a 12 meses de consumo, podendo sofrer alterações em função da quantidade de água efetivamente fornecida pela **SABESP**.

#### CLÁUSULA 12 - ANEXOS

12.1. Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes da **CONTRATANTE** e Coordenadoria de Contratos Convênios e Concessões da Sabesp, integram o presente como anexo:

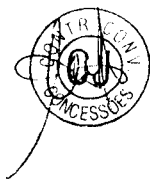
Anexo I – Relação dos Imóveis/Água e Esgoto - RGI's Objetos do Contrato .

Anexo II – Ponderação de Tarifas

Anexo III – Condições de Aplicabilidade do Contrato

#### CLÁUSULA 13 - FORO

13.1 -O Foro deste contrato é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





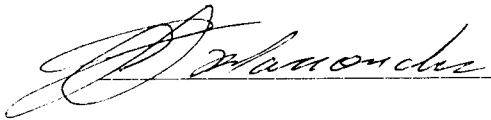
companhia de saneamento básico do estado de são paulo -sabesp

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

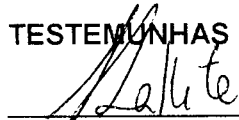
São Paulo, 03 de maio de 2004

CONTRATANTE





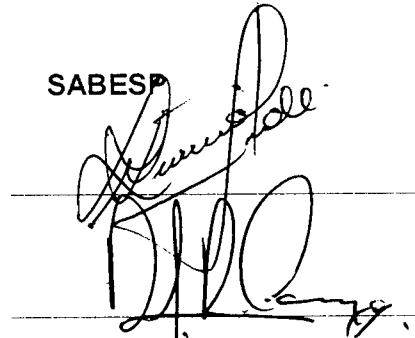
TESTEMUNHAS



SILVIA MELO TAKITA - CPF 256904868-90

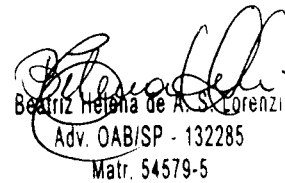
\_\_\_\_\_

SABESP



Reinaldo J.R. de Campos  
Diretor de Gestão Corporativa



  
Beatriz Helena de A. S. Lorenzi  
Adv. OAB/SP - 132285  
Matr. 54579-5

C7011-04 - Contrato Banco Itaú nºCJ034/04  
Bhasl/bhasl - M13

## ANEXO I - Relação dos imóveis - Água e Esgotos

| RGI         | Endereço                          | Município                 | U N |
|-------------|-----------------------------------|---------------------------|-----|
| 283.068.647 | PCA.DR.A.E.DE S.ARANHA,2          | AGUAS DA PRATA/SP         | RG  |
| 289.157.803 | R.JOAO P.LIMA,50/99               | AURIFLAMA                 | RT  |
| 1.960.962   | AL. RIO NEGRO, 1140               | BARUERI ALPHAVILLE SP     | MO  |
| 256.803.820 | AV. ANCHIETA, 303                 | BERTIOGA SP               | RS  |
| 299.859.274 | PCA. DA BANDEIRA, 154             | CACAPAVA SP               | RV  |
| 514.435.119 | AV.A.DA.C.MOREIRA,300             | CAMPO LIMPO PAULISTA/SP   | RJJ |
| 302.837.604 | AV. FREI ORESTES GIRARDI, 859     | CAMPOS DO JORDAO SP       | RV  |
| 258.342.315 | AV. 9 DE ABRIL, 2185              | CUBATAO SP                | RS  |
| 20.254.423  | LGO. VINTE E UM DE ABRIL, 35      | EMBU SP                   | MS  |
| 355.986.620 | PCA.DA INDEPENDENCIA,53           | ESPIRITO STO.DO PINHAL/SP | RG  |
| 311.879.195 | AV.DOS EXPEDICION.BRASILEIROS,754 | FERNANDOPOLIS             | RT  |
| 313.398.402 | PCA.D.PEDRO II,1982               | FRANCA/SP                 | RG  |
| 314.684.387 | R.VOLUNTARIOS DA FRANCA,469       | FRANCA-BAIRRO ESTACAO/SP  | RG  |
| 259.464.635 | AV DOM PEDRO I 1540               | GUARUJA ENSEADA/SP        | RS  |
| 261.893.130 | AV. THIAGO FERREIRA, 7611         | GUARUJA ENSEADA/SP        | RS  |
| 259.067.202 | AV. PUGLISI, 391                  | GUARUJA SP                | RS  |
| 331.545.977 | R.FRANCISCO GLICERIO,385          | ITATIBA/SP                | RJJ |
| 334.601.754 | R.ONZE,2353                       | JALES/SP                  | RT  |
| 493.451.501 | RUA CONS ANTONIO PRADO 3          | LARANJAL PAULISTA/SP      | RM  |
| 338.272.909 | R. DUQUE DE CAXIAS, 60            | LORENA SP                 | RV  |
| 342.577.212 | PCA.EPITACIO PESSOA,108           | MOCOCA/SP                 | RG  |
| 343.748.762 | PCA.DR.LUIZ Z.LIMA,1433           | MONTE ALTO/SP             | RT  |
| 344.756.300 | R.BRASIL,330                      | MONTE APRAZIVEL/SP        | RT  |
| 347.301.924 | R.XV DE NOVEMBRO,794              | NOVO HORIZONTE/SP         | RT  |
| 280.259.620 | AV. PADRE ANCHIETA, 1464          | PERUIBE SP                | RS  |
| 353.495.069 | R. DOS ANDRADAS, 321              | PINDAMONHANGABA SP        | RV  |
| 42.619.840  | AV. NOVE DE JULHO, 220            | POA SP                    | ML  |
| 527.309.648 | AV. PRES. KENNEDY, S/Nº           | PRAIA GRANDE              | RS  |
| 44.075.804  | R. DO COMERCIO, 40                | RIBEIRAO PIRES SP         | MS  |
| 462.530.175 | AV. ANTONIO EMMERICH, 1170        | S VICENTE                 | RS  |
| 251.775.593 | R GAL. CAMARA, 9                  | SANTOS SP                 | RS  |
| 252.251.466 | AV. CONSELHEIRO NEBIAS, 170       | SANTOS SP                 | RS  |
| 253.142.547 | AV. PEDRO LESSA, 1907             | SANTOS SP                 | RS  |
| 253.824.974 | AV. ALM. SALDANHA DA GAMA, 111    | SANTOS SP                 | RS  |
| 253.992.923 | AV. EPITACIO PESSOA, 110          | SANTOS SP                 | RS  |
| 254.447.279 | AV. ANA COSTA, 441                | SANTOS SP                 | RS  |
| 254.618.006 | AV. PRES. WILSON, 82              | SANTOS SP                 | RS  |
| 256.644.330 | R. BRAS CUBAS, 318                | SANTOS SP                 | RS  |
| 387.748.954 | R.JOAO PESSOA ,66                 | SAO ROQUE                 | RM  |
| 388.984.112 | AV. GUARDA MOR LOBO VIANA, 153    | SAO SEBASTIAO             | RN  |
| 517.827.905 | R.SETE DE SETEMBRO,01             | SERRA NEGRA/SP            | RG  |
| 46.875.158  | TV. MIRAMBAVA, 368                | SUZANO SP                 | ML  |
| 397.579.942 | AV INDEPENDENCIA 413              | TAUBATE AV INDEPENDENCIA  | RV  |
| 396.919.340 | PCA. D. EPAMINONDAS, 2            | TAUBATE SP                | RV  |
| 512.875.600 | AV FERNAO DIAS PAES LEME 2557     | VARZEA PAULISTA/SP        | RJJ |
| 295.198.613 | R. ARMANDO DE BARROS, 633         | BOTUCATU                  | RM  |
| 296.857.530 | R. CEL. TEOFILO LEME, 1384        | BRAGANÇA PAULISTA         | MN  |
| 296.779.555 | PCA RAUL LEME 87                  | BRAGANCA PTA.             | MN  |
| 305.658.476 | PCA. CANDIDO MOTA, 133            | CARAGUATATUBA             | RN  |
| 8.180.547   | AV. RUI BARBOSA, 305              | CARAPICUIBA SP            | MO  |
| 10.895.604  | AV. N. SRA. DE FATIMA, 138        | COTIA SP                  | MO  |
| 23.558.768  | AV. BRASIL, 1545                  | FERRAZ DE VASCONCELOS     | ML  |
| 26.657.430  | R. AMALIA SESTINI, 153            | FRANCO DA ROCHA/SP        | MN  |
| 28.605.543  | PCA. JOAO PESSOA, 77              | ITAPECERICA DA SERRA      | MS  |
| 31.015.921  | AV. RUBENS CAMEZ, 150             | ITAPEVI SP                | MO  |
| 32.979.770  | R. SEBASTIAO F. DOS SANTOS, 206   | ITAQUAQUECETUBA SP        | ML  |
| 35.094.605  | AV. CONCEICAO SAMARTINO, 8        | JANDIRA SP                | MO  |
| 552.201.855 | AV. ANTONIO CARLOS COSTA, 892     | OSASCO SP                 | MO  |
| 557.186.986 | AV. DOS AUTONOMISTAS, 2680        | OSASCO SP                 | MO  |
| 557.501.091 | AV. MAL. RONDON, 70               | OSASCO SP                 | MO  |
| 558.166.733 | AV. DOS AUTONOMISTAS, 5436        | OSASCO SP                 | MO  |
| 350.356.416 | R.JOSE PAULINO,1183               | PAULINIA                  | RJJ |
| 351.705.813 | R. SIQUEIRA CAMPOS, 34            | PEDERNEIRAS               | RM  |
| 373.840.152 | PC. DA CATEDRAL, 134              | S. JOAO DA BOA VISTA      | RG  |



*[Handwritten signature]*

| RGI         | Endereço                           | Município  | U N |
|-------------|------------------------------------|------------|-----|
| 376.568.135 | AV. RUI BARBOSA, 2426              | S.J.CAMPOS | RV  |
| 377.035.874 | AV. DR. NELSON D'AVILLA, 422       | S.J.CAMPOS | RV  |
| 377.051.055 | AV. NELSON D'AVILLA, 1828          | S.J.CAMPOS | RV  |
| 377.059.382 | R. XV DE NOVEMBRO, 197             | S.J.CAMPOS | RV  |
| 377.551.880 | AV. ADEMAR DE BARROS, 800          | S.J.CAMPOS | RV  |
| 544.504.623 | AV. ANDROMEDA, 753                 | S.J.CAMPOS | RV  |
| 385.856.857 | R. XV DE NOVEMBRO, 311             | SÃO MANUEL | RM  |
| 53.098.838  | AV. VER. JOSE DINIZ, 3346          | SÃO PAULO  | MS  |
| 56.620.284  | AV. DOS BANDEIRANTES, 1856         | SÃO PAULO  | MS  |
| 56.827.113  | AV. ENG. LUIS CARLOS BERRINI, 1088 | SÃO PAULO  | MS  |
| 56.906.846  | AV. PE. ANTONIO JOSE SANTOS, 929   | SÃO PAULO  | MS  |
| 57.627.665  | AV. STO. AMARO, 4718               | SÃO PAULO  | MS  |
| 57.724.946  | AV. MORUMBI, 7710                  | SÃO PAULO  | MS  |
| 58.141.707  | R. AMERICO BRASILIENSE, 1687       | SÃO PAULO  | MS  |
| 59.001.828  | AV. WASHINGTON LUIS, 2731          | SÃO PAULO  | MS  |
| 59.534.486  | AV. CUPECE, 2795                   | SÃO PAULO  | MS  |
| 60.180.331  | AV. ADOLFO PINHEIRO, 1110          | SÃO PAULO  | MS  |
| 61.249.688  | R. VIEIRA DE MORAES, 1988          | SÃO PAULO  | MS  |
| 61.686.808  | AV. WASHINGTON LUIS, 4615          | SÃO PAULO  | MS  |
| 62.360.655  | AV. N. SRA. DO SABARA, 2596        | SÃO PAULO  | MS  |
| 62.446.967  | AV. JOAO DIAS, 2024                | SÃO PAULO  | MS  |
| 62.509.128  | AV. ADOLFO PINHEIRO, 195           | SÃO PAULO  | MS  |
| 62.723.634  | R. PAULO EIRO, 308                 | SÃO PAULO  | MS  |
| 63.629.151  | R. CERRO CORA, 1777                | SÃO PAULO  | MC  |
| 64.195.007  | R. CLODOMIRO AMAZONAS, 1132        | SÃO PAULO  | MC  |
| 64.265.498  | AL. VICENTE PINZON, 133            | SÃO PAULO  | MC  |
| 64.338.630  | R. ESTADOS UNIDOS, 1950            | SÃO PAULO  | MC  |
| 64.434.788  | AL. FRANCA, 1203                   | SÃO PAULO  | MC  |
| 64.458.881  | R. AUGUSTA, 2575                   | SÃO PAULO  | MC  |
| 64.474.305  | R. AUGUSTA, 2857                   | SÃO PAULO  | MC  |
| 64.490.181  | AL. GABRIEL M. DA SILVA, 1175      | SÃO PAULO  | MC  |
| 64.648.150  | R. DR. MARIO FERRAZ 323            | SÃO PAULO  | MC  |
| 64.763.684  | AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1300     | SÃO PAULO  | MC  |
| 64.885.798  | AV. BRIG. FARIA LIMA, 2255         | SÃO PAULO  | MC  |
| 64.922.901  | AV. CIDADE JARDIM, 246             | SÃO PAULO  | MC  |
| 65.275.403  | R. BUTANTA, 153                    | SÃO PAULO  | MC  |
| 65.298.799  | R. JOAQUIM FLORIANO, 736           | SÃO PAULO  | MC  |
| 65.707.710  | R. TEODORO SAMPAIO, 745            | SÃO PAULO  | MC  |
| 66.153.506  | AV. BRASIL, 1151                   | SÃO PAULO  | MC  |
| 66.177.197  | AV. SAO GABRIEL, 605               | SÃO PAULO  | MC  |
| 66.441.803  | R. PAMPLONA, 1839                  | SÃO PAULO  | MC  |
| 66.841.062  | R. TEODORO SAMPAIO, 1219           | SÃO PAULO  | MC  |
| 66.893.020  | R. DOS PINHEIROS, 57               | SÃO PAULO  | MC  |
| 67.058.205  | AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA 1160  | SÃO PAULO  | MC  |
| 67.130.844  | R. MATEUS GROU, 473                | SÃO PAULO  | MC  |
| 67.259.456  | AV. BRIG. FARIA LIMA, 1287         | SÃO PAULO  | MC  |
| 67.422.543  | AV. PEDROSO DE MORAES, 1549        | SÃO PAULO  | MC  |
| 68.000.847  | R FRADIQUE COUTINHO 1410           | SÃO PAULO  | MC  |
| 68.335.008  | AV. DO CURSINO, 1490               | SÃO PAULO  | MC  |
| 69.544.727  | R. MARIANO PROCOPIO, 20            | SÃO PAULO  | MC  |
| 70.073.708  | AV. NAZARE, 1255                   | SÃO PAULO  | MC  |
| 70.860.750  | R. VERGUEIRO 6385                  | SÃO PAULO  | MC  |
| 73.058.424  | VIA ANCHIETA, 1100                 | SÃO PAULO  | MC  |
| 73.723.533  | R. BOM PASTOR, 1398                | SÃO PAULO  | MC  |
| 74.256.270  | R. SILVA BUENO, 1550               | SÃO PAULO  | MC  |
| 75.403.536  | AV. PE. ARLINDO VIEIRA, 1115       | SÃO PAULO  | MC  |
| 77.642.945  | R. DOMINGOS DE MORAIS, 454         | SÃO PAULO  | MC  |
| 79.408.745  | AV. INDIANOPOLIS, 2360             | SÃO PAULO  | MC  |
| 79.443.818  | AV PAULISTA 459                    | SÃO PAULO  | MC  |
| 79.578.900  | R TUTOIA 286                       | SÃO PAULO  | MC  |
| 79.675.352  | AV. MAL. ESTENIO A LIMA, 500       | SÃO PAULO  | MC  |
| 79.722.709  | R. TUTOIA, 1160                    | SÃO PAULO  | MC  |
| 79.765.181  | AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 5083       | SÃO PAULO  | MC  |
| 79.932.770  | R. AFONSO BRAS, 550                | SÃO PAULO  | MC  |
| 80.221.866  | Av. Dr. Hugo Beolchi, 900          | SÃO PAULO  | MS  |



X *Ar*

| RGI         | Endereço                           | Município | U N |
|-------------|------------------------------------|-----------|-----|
| 80.344.356  | R. LUIS GOES, 1038                 | SÃO PAULO | MC  |
| 80.831.001  | AV. JABAQUARA, 1398                | SÃO PAULO | MC  |
| 81.072.546  | AV. JABAQUARA, 2918                | SÃO PAULO | MC  |
| 82.513.988  | AV. JAMARIS, 330                   | SÃO PAULO | MC  |
| 82.616.108  | R. ARAGUARI, 801                   | SÃO PAULO | MC  |
| 82.673.160  | AV. IBIRAPUERA, 2596               | SÃO PAULO | MC  |
| 83.800.581  | R. NELSON FERNANDES, 171           | SÃO PAULO | MS  |
| 84.130.539  | AV. PROF. ASCENDINO REIS, 661      | SÃO PAULO | MC  |
| 84.376.961  | R. DOMINGOS DE MORAIS, 2494        | SÃO PAULO | MC  |
| 87.091.496  | AV. STA. CATARINA, 1574            | SÃO PAULO | MS  |
| 89.805.518  | AV. VER. JOAO DE LUCA, 157         | SÃO PAULO | MS  |
| 90.121.503  | R. GAL. PANTALEAO TELES, 235       | SÃO PAULO | MS  |
| 90.181.077  | Rua das Carnaubeiras, 19           | SÃO PAULO | MS  |
| 90.181.409  | Rua das Carnaubeiras, 70           | SÃO PAULO | MS  |
| 90.230.388  | Rua Tte Mauro de Miranda, 65       | SÃO PAULO | MS  |
| 91.085.489  | R. DA GRAÇA, 422                   | SÃO PAULO | MC  |
| 91.263.689  | AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 1030       | SÃO PAULO | MC  |
| 91.378.745  | R. 13 DE MAIO, 1647                | SÃO PAULO | MC  |
| 91.411.971  | AL. JOAQUIM E. DE LIMA 133         | SÃO PAULO | MC  |
| 91.417.740  | AV. PAULISTA, 680                  | SÃO PAULO | MC  |
| 91.417.902  | AV. PAULISTA, 694                  | SÃO PAULO | MC  |
| 91.616.948  | AV. DUQUE DE CAXIAS, 594           | SÃO PAULO | MC  |
| 91.779.812  | R. DOS GUSMOES, 343                | SÃO PAULO | MC  |
| 92.277.926  | AL. NOTHMANN, 702                  | SÃO PAULO | MC  |
| 92.488.200  | R. LOPES CHAVES, 261               | SÃO PAULO | MC  |
| 92.597.408  | R. DAS PALMEIRAS, 455              | SÃO PAULO | MC  |
| 92.822.622  | AL. BARROS, 832                    | SÃO PAULO | MC  |
| 92.877.443  | AV. ANGELICA, 1170                 | SÃO PAULO | MC  |
| 92.958.605  | AV. PACAEMBU, 1306                 | SÃO PAULO | MC  |
| 93.031.890  | AV. PAULISTA, 1159                 | SÃO PAULO | MC  |
| 93.093.225  | R. PAMPLONA 1109                   | SÃO PAULO | MC  |
| 93.278.942  | R. AUGUSTA, 796                    | SÃO PAULO | MC  |
| 93.364.946  | AV. HIGIENOPOLIS, 462              | SÃO PAULO | MC  |
| 93.410.131  | R. MARIA ANTONIA, 356              | SÃO PAULO | MC  |
| 93.425.082  | R. MARQUES DE ITU, 425             | SÃO PAULO | MC  |
| 93.501.102  | R. DA CONSOLACAO, 480              | SÃO PAULO | MC  |
| 93.568.940  | R. DA. ANTONIA DE QUEIROZ, 575     | SÃO PAULO | MC  |
| 93.607.008  | R. DA CONSOLACAO, 2279             | SÃO PAULO | MC  |
| 93.614.217  | AV. PAULISTA, 2212                 | SÃO PAULO | MC  |
| 93.628.358  | AV. PAULISTA, 1948                 | SÃO PAULO | MC  |
| 94.062.200  | R. BARRA DO TIBAGI, 709            | SÃO PAULO | MC  |
| 94.176.647  | AV. LIBERDADE, 87                  | SÃO PAULO | MC  |
| 94.490.007  | R. TAMANDARE, 175                  | SÃO PAULO | MC  |
| 94.787.794  | AV. ACLIMACAO, 651                 | SÃO PAULO | MC  |
| 94.907.790  | R. SAO CAETANO, 446                | SÃO PAULO | MC  |
| 94.947.821  | AV. CASPER LIBERO, 356             | SÃO PAULO | MC  |
| 94.962.383  | R. PAULA SOUZA, 221                | SÃO PAULO | MC  |
| 95.050.248  | R. DA CANTAREIRA, 371              | SÃO PAULO | MC  |
| 95.522.948  | Av. LINS DE VASCONCELOS, 1794      | SÃO PAULO | MC  |
| 95.594.426  | R. RIACHUELO, 33                   | SÃO PAULO | MC  |
| 95.647.724  | AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 324        | SÃO PAULO | MC  |
| 95.700.986  | R. BARAO DE ITAPETININGA, 143      | SÃO PAULO | MC  |
| 95.720.405  | R. 7 DE ABRIL, 151                 | SÃO PAULO | MC  |
| 95.771.735  | VIAD. NOVE DE JULHO, 167           | SÃO PAULO | MC  |
| 96.098.228  | LGO. DO CAMBUCI, 141               | SÃO PAULO | MC  |
| 96.387.335  | AV. RANGEL PESTANA, 1244           | SÃO PAULO | MC  |
| 96.511.010  | R. PIRATININGA, 870                | SÃO PAULO | MC  |
| 97.064.459  | R. MENDES JUNIOR, 602              | SÃO PAULO | MC  |
| 97.276.634  | AV. RANGEL PESTANA, 247            | SÃO PAULO | MC  |
| 97.337.102  | R. STA. ROSA, 160                  | SÃO PAULO | MC  |
| 98.478.800  | AV. IMIRIM, 1312                   | SÃO PAULO | MN  |
| 99.720.566  | R. DR. ZUQUIM, 1824                | SÃO PAULO | MN  |
| 100.047.777 | AV. NOVA CANTAREIRA, 259           | SÃO PAULO | MN  |
| 100.289.517 | R. MARIA AMALIA LOPES AZEVEDO, 857 | SÃO PAULO | MN  |
| 100.806.430 | R. DR. CESAR, 868                  | SÃO PAULO | MN  |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

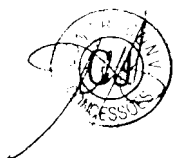
| RGI         | Endereço                          | Município | U-N |
|-------------|-----------------------------------|-----------|-----|
| 101.170.165 | AV. ENGº CAETANO ALVARES 5255     | SÃO PAULO | MN  |
| 101.642.008 | R. CONS. MOREIRA DE BARROS, 409   | SÃO PAULO | MN  |
| 104.338.300 | AV. AGUA FRIA 1906                | SÃO PAULO | MN  |
| 106.147.536 | R. APINAGES, 56                   | SÃO PAULO | MC  |
| 106.461.834 | AV. PACAEMBU, 1947                | SÃO PAULO | MC  |
| 106.530.909 | R. CARDOSO DE ALMEIDA, 218        | SÃO PAULO | MC  |
| 106.565.451 | R. DR. HOMEM DE MELO, 412         | SÃO PAULO | MC  |
| 106.643.517 | R. CARDOSO DE ALMEIDA, 1440       | SÃO PAULO | MC  |
| 106.937.421 | AV. ANGELICA, 1946                | SÃO PAULO | MC  |
| 107.260.808 | AV. ANTARTICA, 42                 | SÃO PAULO | MC  |
| 107.593.602 | R. BR. DE JUNDIAI, 198            | SÃO PAULO | MC  |
| 107.934.370 | AV. IMP. LEOPOLDINA, 201          | SÃO PAULO | MC  |
| 108.125.807 | R. CLELIA, 1514                   | SÃO PAULO | MC  |
| 108.323.196 | R. FABIA, 87                      | SÃO PAULO | MC  |
| 109.012.569 | R. ROMA, 731                      | SÃO PAULO | MC  |
| 109.243.455 | R. CLELIA, 650                    | SÃO PAULO | MC  |
| 110.062.850 | R. DR. GASTAO VIDIGAL, 2037       | SÃO PAULO | MC  |
| 110.551.893 | AV. DR. ARNALDO, 2197             | SÃO PAULO | MC  |
| 110.797.205 | R. HEITOR PENTEADO, 1994          | SÃO PAULO | MC  |
| 111.059.500 | AV. PROF. ALFONSO BOVERO, 1221    | SÃO PAULO | MN  |
| 111.586.976 | AV. DR. SILVIO DE CAMPOS, 228     | SÃO PAULO | MN  |
| 114.954.135 | AV. DO ADASTACIO, 271             | SÃO PAULO | MN  |
| 115.105.441 | AV. DOS REMEDIOS, 872             | SÃO PAULO | MN  |
| 120.408.279 | AV. PAULA FERREIRA, 2981          | SÃO PAULO | MN  |
| 121.966.909 | AV. RIO DAS PEDRAS, 1376          | SÃO PAULO | MC  |
| 127.190.481 | AV. SAPOEMBA, 2923                | SÃO PAULO | MC  |
| 128.156.163 | AV. DR. EDUARDO COTCHING, 1753    | SÃO PAULO | MC  |
| 128.770.422 | R. DA MOOCA, 2147                 | SÃO PAULO | MC  |
| 129.458.465 | R. FERNANDO FALCAO, 1250          | SÃO PAULO | MC  |
| 129.587.788 | AV. PAES DE BARROS 871            | SÃO PAULO | MC  |
| 129.638.790 | AV. PAES DE BARROS, 2246          | SÃO PAULO | MC  |
| 129.723.550 | R. JUMANA, 71                     | SÃO PAULO | MC  |
| 129.980.013 | AV. PAES DE BARROS, 3420          | SÃO PAULO | MC  |
| 130.383.627 | AV. ALVARO RAMOS, 2320            | SÃO PAULO | MC  |
| 131.091.700 | R. MARIA MARCOLINA, 591           | SÃO PAULO | MC  |
| 131.559.117 | AV. RANGEL PESTANA, 2296          | SÃO PAULO | MC  |
| 132.272.032 | R. TOBIAS BARRETO, 904            | SÃO PAULO | MC  |
| 132.536.200 | R. DA MOOCA, 2967                 | SÃO PAULO | MC  |
| 133.266.605 | R. DO ORATORIO, 3859              | SÃO PAULO | MC  |
| 133.342.476 | R. SILVA TELES, 1100              | SÃO PAULO | MC  |
| 133.606.120 | AV. CELSO GARCIA, 784             | SÃO PAULO | MC  |
| 133.837.289 | R. SILVA JARDIM, 47               | SÃO PAULO | MC  |
| 135.296.684 | PCA. PRIMEIRO DE MAIO, 230        | SÃO PAULO | ML  |
| 137.300.611 | AV. SAO MIGUEL, 4575              | SÃO PAULO | ML  |
| 138.780.005 | AV. MAL. TITO, 4555               | SÃO PAULO | ML  |
| 140.691.804 | R. AMADEU GAMBERINI, 13           | SÃO PAULO | ML  |
| 150.769.547 | R. ANTONIO DE BARROS, 224         | SÃO PAULO | MC  |
| 151.907.579 | R. SERRA DE BRAGANCA, 1856        | SÃO PAULO | MC  |
| 152.529.225 | R. EMILIA MARENGO, 270            | SÃO PAULO | MC  |
| 155.420.330 | AV. ITINGUCU, 69                  | SÃO PAULO | ML  |
| 156.489.317 | R. WALDEMAR CARLOS PEREIRA, 509   | SÃO PAULO | ML  |
| 157.555.763 | R. CLAUDIA, 25                    | SÃO PAULO | ML  |
| 157.556.905 | AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, 1973   | SÃO PAULO | ML  |
| 158.365.500 | R. MACIEL MONTEIRO, 409           | SÃO PAULO | ML  |
| 159.050.804 | PCA. SILVIO ROMERO, 219           | SÃO PAULO | MC  |
| 159.489.431 | AV. CELSO GARCIA, 3683            | SÃO PAULO | MC  |
| 161.374.697 | R. DR. JOAO RIBEIRO, 280          | SÃO PAULO | ML  |
| 163.821.291 | AV. CANGAIBA, 2650                | SÃO PAULO | ML  |
| 169.277.291 | AV. PROF. CELESTINO BOURROUL, 939 | SÃO PAULO | MN  |
| 169.810.143 | R. DOMINGOS FASOLARI 22           | SÃO PAULO | MN  |
| 169.838.234 | R. SAGUIRU, 1050                  | SÃO PAULO | MN  |
| 171.284.127 | AV. STA. MARINA, 2367             | SÃO PAULO | MN  |
| 174.315.732 | AV. ITABERABA, 1942               | SÃO PAULO | MN  |
| 177.641.738 | AV. PARADA PINTO, 100             | SÃO PAULO | MN  |
| 184.537.401 | AV. DE PINEDO, 294                | SÃO PAULO | MS  |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

| RGI         | Endereço                          | Município       | U N |
|-------------|-----------------------------------|-----------------|-----|
| 185.111.718 | AV. ROBERT KENNEDY, 4327          | SAO PAULO       | MS  |
| 185.342.108 | AV. SEN. TEOTONIO VILELA, 1386    | SÃO PAULO       | MS  |
| 194.257.592 | AV. GIOVANNI GRONCHI, 4255        | SAO PAULO       | MO  |
| 195.219.791 | ESTR. DE ITAPECERICA, 4941        | SAO PAULO       | MS  |
| 203.272.420 | R. DO ORATORIO, 2246              | SAO PAULO       | MC  |
| 204.046.971 | R. COSTA BARROS, 833              | SÃO PAULO       | MC  |
| 208.734.090 | AV. VILA EMA, 1411                | SAO PAULO       | MC  |
| 209.106.492 | AV. SAPOPEMBA, 8756               | SAO PAULO       | MC  |
| 212.628.291 | AV ZELINA 729                     | SÃO PAULO       | MC  |
| 217.091.733 | AV. MATEO BEI, 2296               | SÃO PAULO       | MC  |
| 222.953.217 | R. GREGORIO RAMALHO, 44           | SÃO PAULO       | ML  |
| 226.668.185 | R. OTELO AUGUSTO RIBEIRO, 149     | SÃO PAULO       | ML  |
| 230.164.340 | R. MAZZEI, 173                    | SÃO PAULO       | MN  |
| 231.841.329 | R. MARIA CANDIDA, 1083            | SÃO PAULO       | MN  |
| 232.326.410 | AV. GAL. ATALIBA LEONEL, 3055     | SÃO PAULO       | MN  |
| 233.034.846 | AV. GUAPIRA, 2661                 | SÃO PAULO       | MN  |
| 233.750.940 | AV. N. SRA. DO LORETO, 822        | SÃO PAULO       | MN  |
| 234.127.716 | AV. GUSTAVO ADOLFO, 1050          | SÃO PAULO       | MN  |
| 235.326.887 | AL. 1º SGT. BASILIO N. COSTA, 310 | SÃO PAULO       | MN  |
| 236.268.104 | PCA NIPPON 57                     | SÃO PAULO       | MN  |
| 237.307.570 | AV. ALBERTO BYINGTON, 1890        | SÃO PAULO       | MN  |
| 238.534.847 | AV. GUILHERME COTCHING, 1579      | SÃO PAULO       | MN  |
| 239.834.690 | R. ROLAND GARROS, 1620            | SÃO PAULO       | MN  |
| 240.800.044 | PCA.LOURENCO DE BELLIS 88         | SÃO PAULO       | MN  |
| 243.144.989 | AV. PROF.FRANCISCO MORATO, 3209   | SÃO PAULO       | MO  |
| 243.545.207 | AV. RIO PEQUENO, 957              | SÃO PAULO       | MO  |
| 243.671.091 | AV. ENG. HEITOR A. E. GARCIA, 540 | SÃO PAULO       | MO  |
| 244.509.360 | AV. CORIFEU DE A.MARQUES, 5945    | SÃO PAULO       | MO  |
| 245.410.449 | AV. PROF. FCO. MORATO, 1235       | SÃO PAULO       | MO  |
| 245.823.107 | AV. CORIFEU DE A. MARQUES, 1110   | SÃO PAULO       | MO  |
| 249.634.619 | AV. DR. VITAL BRASIL, 65          | SÃO PAULO       | MO  |
| 462.448.835 | R. JOAO JOSE PACHECO, 91          | SÃO PAULO       | MC  |
| 473.055.848 | EST. DO M'BOI MIRIM, 923          | SÃO PAULO       | MS  |
| 486.189.937 | R. HEITOR PENTEADO, 1393          | SÃO PAULO       | MC  |
| 523.989.601 | AV. DR. YOJIRO TAKAOKA 4564       | SÃO PAULO       | MO  |
| 96.720.603  | Av. Do Estado, 5533               | SÃO PAULO       | MC  |
| 596.813.570 | AV. VICENTE RAO, 954              | SÃO PAULO       | MS  |
| 598.972.790 | ESTR. DE CAMPO LIMPO, 3949        | SÃO PAULO       | MO  |
| 271.992.409 | AV PRESIDENTE WILSON 506          | SAO VICENTE     | RS  |
| 272.032.719 | R. JOAO RAMALHO, 625              | SAO VICENTE     | RS  |
| 390.762.105 | R.CAMPOS SALES,119                | SOCORRO         | MN  |
| 52.790.541  | Rua do Tesouro, 188               | Taboão          | MS  |
| 52.788.482  | DO TESOURO 340                    | TABOAO DA SERRA | MO  |
| 392.105.101 | PC. DA MATRIZ, 60                 | TATUI           | RM  |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

ANEXO II - PONDERAÇÃO DE TARIFAS

**CLIENTE CORPORATIVO**

PONDERAÇÃO DE TARIFAS

|                |       |
|----------------|-------|
| CLIENTE        |       |
| Mês Referência | 06/04 |

| Tarifas ( R\$/m³ )         |               |         |          |
|----------------------------|---------------|---------|----------|
|                            | Metropolitana | Litoral | Interior |
| De 5.000 m³ até 10.000 m³  | 5,55          | 4,39    | 3,20     |
| De 10.001 m³ até 20.000 m³ | 5,21          | 4,12    | 3,00     |
| De 20.001 m³ até 30.000 m³ | 4,85          | 3,84    | 2,80     |
| De 30.001 m³ até 40.000 m³ | 4,51          | 3,57    | 2,61     |
| Acima de 40.001 m³         | 4,16          | 3,29    | 2,40     |

|                   |        |     |
|-------------------|--------|-----|
| Volume médio (m³) | 38.640 |     |
| Demanda Firme(m³) | 30.912 | 80% |

Distribuição das ligações

| VP's  | Volumes médios(m³) | %     |
|-------|--------------------|-------|
| VPM   | 36.547             | 95,1% |
| VPL   | 630                | 2,1%  |
| VPI   | 462                | 2,8%  |
| Total | 38.640             | 100%  |

Tarifa Corporativa R\$ 4,43

$$\begin{aligned} \text{Tarifa Corporativa} = & \left( \frac{\text{Vol. médio VPM}}{\text{Vol. médio Total}} \right) \times \text{Tarifa* VPM} + \\ & + \left( \frac{\text{Vol. médio VPL}}{\text{Vol. médio Total}} \right) \times \text{Tarifa* VPL} + \\ & + \left( \frac{\text{Vol. médio VPI}}{\text{Vol. médio Total}} \right) \times \text{Tarifa* VPI} \end{aligned}$$

Tarifa = 4,43



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ANEXO III**  
**CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO CONTRATO**

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela **SABESP**, a **CONTRATANTE** atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóveis que tenham as ligações cadastradas na categoria de uso comercial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da **SABESP**.
  - 2.1. Adequar os hidrômetros quando necessário.
  - 2.2. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24(vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água igual ou superior a 5.000m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos).
  - 3.1. No cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da Contratante.
  - 3.2. No caso do Banco Itaú S/ A. a demanda firme contratada é de **30.912 m<sup>3</sup>/mês.**
4. Garantir a utilização de 100 % (cem por cento) da água SABESP, não podendo se abastecer de fontes alternativas.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da SABESP, quando disponíveis.
6. Estar adimplente com a SABESP na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. Todas as contas/faturas correspondentes às ligações que fazem parte do contrato de demanda firme, inclusive o RGI da fatura complementar, devem estar cadastradas em débito automático.
8. A SABESP e a CONTRATANTE não podem ter e/ou promover ações judiciais entre si, até a data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
9. Não pode haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.

29/04/04



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**Banco Itaú S.A.**

memo\_27

São Paulo, 27 de maio de 2004

À  
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP  
Departamento de Gestão de Clientes  
Rua Costa Carvalho, 300  
CEP 05429-900  
São Paulo – SP  
A/ C Sra. Éster Feche Guimarães

**Assunto: Reservação das unidades Itaú**

Declaramos que todas as unidades do Banco Itaú possuem capacidade de reservação igual ou superior a 24 horas, estando em conformidade com as premissas do Contrato de Demanda Mínima, assinado em 03/05/2004.

Atenciosamente,

**Silvia Melo Takita**  
Eng. Supervisor

**Banco Itaú S/A**  
Centro Empresarial Itaú Conceição  
Sup. de Adm. Predial e Manutenção  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100  
Torre Alfredo Egydio – 6º andar  
CEP 04344 902  
Tel (11) 5019-4757

OBS: Favor protocolar recebimento da carta na 2ª via, e enviar para o endereço acima mencionado.